



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. EDUARDO SOARES RIBEIRO , vem justificar o caráter de dispensa de licitação, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS- SE**, que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS** e a empresa **PRISCILA NEVES SANTA BARBARA FARIAS** - CNPJ:12.664.133/0001-41, em conformidade com o **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após pesquisa de preços realizada no mercado de nosso município e região, conforme consta em anexo nos autos do processo, fora levantado os custos para aquilo que a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho pretendia realizar, diante das necessidades municipais, se constatou que valor proposto no menor orçamento se enquadrava no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de aquisições e serviços comuns, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 17.600,00.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior::

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the challenges associated with data management and analysis. It identifies common issues such as data quality, integration, and security, and provides strategies to address these challenges effectively.

4. The fourth part of the document discusses the role of technology in modern data management. It explores how cloud computing, big data, and artificial intelligence are transforming the way organizations handle their data, offering new opportunities for innovation and growth.

5. The fifth part of the document addresses the ethical considerations surrounding data collection and analysis. It stresses the importance of protecting individual privacy and ensuring that data is used responsibly and in compliance with relevant regulations and standards.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It reiterates the importance of a data-driven approach and offers practical advice for implementing effective data management practices within an organization.

7. Finally, the document concludes by emphasizing the ongoing nature of data management and the need for continuous learning and adaptation to stay ahead in a rapidly changing digital landscape.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 12 de fevereiro de 2021.

EDUARDO SOARES RIBEIRO
Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 013/2021 – Dispensa de Licitação

LICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

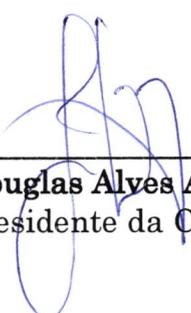
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS- SE.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2021, eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o n. 013/2021, este processo contendo o requerimento, **justificativa e fundamentações pertinentes**, solicitando e autorizando a contratação da **PRISCILA NEVES SANTA BARBARA FARIAS- CNPJ:12.664.133/0001-41**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS- SE.** José Douglas Alves Andrade assino.



José Douglas Alves Andrade
Presidente da CPL

